



23. MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES DE AMBULANTES





23.1 Orientações Gerais

1. Manter distância mínima de precaução estabelecida nas Regras de Ouro entre os pontos ambulantes.
2. Os ambulantes deverão manter o mesmo distanciamento em relação aos clientes, sempre que possível ou utilizar barreira que promova proteção eficiente.
3. Os ambulantes e colaboradores devem higienizar as mãos frequentemente, a cada atendimento, efetuando lavagem com água e sabão sempre que possível e utilizando álcool em gel 70%.
4. Utilizar borrifadores ou dispensadores de álcool 70%, disponibilizando também ao uso do público.
5. Reforçar a limpeza de locais que ficam mais expostos ao toque das mãos, como bancadas e instalações com álcool a 70% ou solução de água sanitária 1:9.



6. Realizar higienização rigorosa nos equipamentos e utensílios dos ambulantes itinerantes, com álcool a 70% ou solução de água sanitária 1:9.
7. Realizar higienização com álcool a 70%, de todos os produtos que venham a ser compartilhados por clientes, à título de testes ou experimentação.
8. Os ambulantes deverão adotar as medidas de higiene na aquisição, transporte e exposição de mercadorias.
9. Não colocar mercadorias diretamente sobre o chão.
10. Efetuar limpeza das embalagens dos produtos adquiridos, antes de sua utilização ou exposição à venda.
11. Embalagens de gêneros alimentícios deverão ser higienizadas observando os seguintes cuidados:



a) Embalagens de não perecíveis (tetra pack, latas, garrafas, plásticos rígidos): lavagem com sabão neutro ou água sanitária (1 parte de água sanitária e 9 partes de água);

b) Embalagens mais sensíveis (arroz, feijão, biscoitos): higienização com álcool 70%.

**(1 parte de água sanitária para 9 partes de água).

12. Devem ser utilizados panos multiuso descartáveis ou papel toalha, exclusivos para cada tipo de superfície, para a higienização das barracas, dos equipamentos e utensílios.

13. Coibir atitudes que possam gerar contaminação no local de trabalho como comer, fumar, tossir, cantar, assoviar ou outras anti-higiênicas.

14. Evitar o uso de celulares, mas em caso de utilização, realizar higienização do aparelho com álcool a 70%.



15. Manter o ambiente interno e do entorno da barraca/ponto adequadamente limpo, efetuando acondicionamento do lixo em recipientes dotados de tampa com acionamento não manual.

23.2 Uso Obrigatório de Máscara

1. Utilizar máscaras durante todo o tempo, retirando-as apenas no momento da refeição. Adotar cuidados para a sua manutenção e higienização:

a) Podem ser usadas máscaras confeccionadas em tecidos de algodão;

b) As máscaras são de uso individual, recomenda-se número de cinco para cada usuário. Não compartilhar máscaras, mesmo que estejam lavadas.

c) Substituir a máscara, a cada três horas ou sempre que ela ficar úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar;



- d) Lavar separadamente de outras peças, evitando mais do que 30 lavagens;
- e) Lavar previamente com água corrente e sabão neutro e, após, deixar de molho em solução de água com água sanitária ou outro desinfetante, na proporção de duas colheres de sopa para cada litro de água, de vinte a trinta minutos;
- f) Enxaguar bem em água corrente, para remover resíduos de desinfetante, secar e passar com ferro quente. Guardar em recipiente fechado;
- g) Realizar o descarte das máscaras de forma adequada, acondicionando em dois sacos plásticos, um dentro do outro, amarrados externamente. Descartar em lixo comum;
- h) Não tocar a máscara pela frente, ajustando sempre pelos elásticos ou tiras;
- i) Evitar levar as mãos aos olhos, boca e nariz.



23.3 Uniforme de Trabalho

1. O uniforme de trabalho deve ser exclusivo para a atividade desenvolvida (inclusive a máscara). Quando não for possível utilizar uniforme, recomenda-se a adoção de jaleco sobre a vestimenta utilizada no trabalho. Ao término da jornada de trabalho, acondicionar o uniforme/jaleco em saco plástico e higienizar antes de nova utilização.
2. É PROIBIDO o uso de adornos nos ambientes de trabalho.
3. Os cabelos devem ser protegidos durante o expediente.
4. Para os ambulantes de alimentação, é OBRIGATÓRIO o uso de uniforme completo, incluindo sapatos fechados e proteção para os cabelos (gorro, touca ou similar) e proibido o uso de adornos.



23.4 Pagamento

1. Agilizar a operação de pagamento, evitando a formação de filas. Organizar a espera dos clientes, de maneira a respeitar o distanciamento de precaução.
2. Devem ser disponibilizados dispensadores com álcool em gel 70% abastecidos para uso daqueles que optarem pelo pagamento por meio de cartões e dinheiro;
3. Desinfetar as máquinas de cartão a cada uso (ideal protegê-las com filme higienizando após cada uso).
4. Em caso de troco em dinheiro, recomendamos que a devolução seja feita em saco plástico ou de papel para não haver contato com as mãos. Após contato com dinheiro proceder à higienização das mãos.
5. É PROIBIDO manusear dinheiro e alimentos simultaneamente.







